



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

LEI N.º 2.167, DE 1º DE JULHO DE 2003.

Dispõe sobre o funcionamento obrigatório de farmácias no dia de Corpus Christi.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º do artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Castelo: Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1º O número mínimo de farmácias que funcionarão normalmente no Município de Castelo durante o feriado de Corpus Christi será obrigatoriamente 3 (três).

Parágrafo Único. Para efeitos desta lei, as 3 (três) farmácias deverão estar localizadas no centro da cidade ou na extensão da Avenida Nossa Senhora da Penha, até o nº 626 (seiscentos e vinte e seis) daquela avenida.

Art. 2º É facultada a todas as farmácias do Município de Castelo funcionarem normalmente no feriado de Corpus Christi.

Art. 3º Aos infratores desta lei será cobrada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), abrangendo, no entanto, apenas os estabelecimentos situados na região descrita no parágrafo único do artigo 1º.

Parágrafo Único. A multa disposta neste artigo será atualizada anualmente pelos índices oficiais de correção dos débitos da Fazenda Municipal e será revertida para o Fundo de Desenvolvimento do Turismo de Castelo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 1º de julho de 2003.

**DOMINGOS FRACAROLI**

Presidente da Câmara Municipal de Castelo